

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, desafixei do quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, cópia fiel do(a) presente\_\_\_\_\_\_, onde esteve afixado desde: \( \text{

CONTRATO Nº 007-02/2022 nas.

O MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº. 94.706140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SANDRO RANIERI HERRMANN, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DIVINE MODA FESTA, CNPJ nº 03.186.280/0001-62, com sede na rua Coronel Britto, nº 10, bairro Centro, Estela/RS, representada em seus atos pelo Sr. ANABEL JUNGKEN STEFANI, brasileira, residente e domiciliada na rua Imelda Huppes, nº 52, bairro rui Barbosa, Arroio do Meio/RS, portadora do CPF nº 013.670.010-13, RG nº 5090109851, de ora em diante denominada apenas CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 056/2022, Dispensa de Licitação 006-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Desenvolvimento do croqui e a posterior confecção, com inclusão dos tecidos, de 03 trajes oficiais e 03 trajes de passeio, contemplando:

- Criação e execução de 3 vestidos de gala, longos com renda.
- Criação e execução de 3 vestidos midi social de cetim com tule.
- Criação e execução de 3 faixas de cetim sem bordado.

A contratada deverá entregar os trajes de gala até o dia <u>17 de março de 2022</u>, data da abertura da III COLINASFEST. Os trajes de passeio poderão ser entregues no prazo de 60 dias, posteriores ao dia 17 de março de 2022.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

- 2. Pela prestação dos referidos serviços o Município pagará à empresa contratada o valor de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).
- $\$  1° O pagamento será efetuado sempre até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente a prestação de serviços.
- § 2° O crédito relativo ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 - CONV./AUX. E OUTROS RECURSOS

2022 – GESTÃO DA CULTURA

3.4.4.90.52.00000000 - Equipamentos e Material Permanente - (513)

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3 -** A execução e prestação dos serviços deverá ser realizado da seguinte forma, a contratada deverá entregar os trajes de gala até o dia <u>17 de março de 2022</u>, data da abertura da III COLINASFEST. Os trajes de passeio poderão ser entregues no prazo de 60 dias, posteriores ao dia 17 de março de 2022.

1



4. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, tendo como fiscal do contrato a servidora LUANA CRISTINA DA ROSA.

# CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo que o contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas será motivo de rescisão do contrato, bem como, pagamento de multa no percentual de 2% (dois) tendo como referência o valor do último mês pago ao Contratado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

disposições da legislação pertinente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo, para qualquer eventual litígio judicial que possa vir a ocorrer, o Foro da Comarca de Estrela.

7. Nos casos omissos ou não previstos no presente pacto contratual, serão observadas as Colinas, RS, 02 de fevereiro de 2022. MUNICÍPIO DE COLINAS SANDRO RANIERI HERRMANN ANABEL JUNGKEN STEFANI PRÈFEITO MUNICIPAL SÓCIA/ PROPRIETÁRIA **TESTEMUNHAS: CPF** 

